



RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 03/2014 — SESA/SESP
(Publicada no Diário Oficial do Estado n° 9271, de 18/08/14)

Os Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com a interveniência da Polícia Civil e da Polícia Científica / Instituto Médico Legal, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei n° 8.485, de 03/06/1987; os Artigos 18 a 23 da Lei Estadual n° 13.331, de 26 de novembro de 2001, e artigo 8°, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto n° 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Mapa Estratégico/2011 que apresenta os objetivos e ações prioritárias da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, entre estas o Programa de Enfrentamento às Violências no Estado do Paraná, articulado com outras áreas de governo;
- A análise dos dados epidemiológicos do Paraná/2013, que demonstra as violências e acidentes (causas externas) como a terceira causa de óbito na população e, a segunda causa de morte nos homens e a quinta entre as mulheres;
- A violência sexual, que na grande maioria das notificações acontece no sexo feminino e, destas, a maior ocorrência refere-se ao estupro (72%);
- A elaboração e implementação da Linha Guia - Atenção à Mulher em Situação de Violência - SESA/2011;
- A elaboração e implantação da Linha de Cuidado de Atenção à Saúde das Pessoas em Situação de Violência, observando a necessidade de assegurar o atendimento integral às pessoas (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) em situação de violência/SESA 2013;
- A Resolução Conjunta SEAP/SESA/SESP n° 03 de 21/10/2002, que firma Cooperação entre as Secretarias de Estado da Administração e Previdência, da Saúde, da Segurança Pública e, da Justiça e da Cidadania com a interveniência da Polícia Civil e do Instituto Médico Legal, para assegurar o atendimento integral à mulher, à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual;



- O Decreto nº 7.554 de 06/03/2013, do Governo do Paraná, instituindo a Câmara Técnica de Gestão Estadual em consonância com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.
- O Decreto Presidencial nº 7.958 de 13/3/13, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de Segurança Pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- A Lei nº 12.845 da Presidência da República, de 01/08/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- A Portaria GM/MS nº 485 de 01/04/2014, que define o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- O Decreto nº 11.042 de 14/05/2014, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz;
- A Portaria MJ nº 82 de 16/07/14, que estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante a cadeia de custódia de vestígios.
- A Resolução nº 01, de 15/4/2010, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, vinculado à Câmara de Garantias de Direitos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- A Resolução Nº 001, de 23/11/2010, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação das Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente – CEDCA;
- As Normas Técnicas do Ministério da Saúde/Departamento de Ações Programáticas Estratégicas: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes/2012; Atenção Humanizada ao Abortamento/2011; Aspectos Jurídicos do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual/2011.



RESOLVEM:

Artigo 1º - Firmar Cooperação Técnica propiciando:

- I. Atendimento integral pelos profissionais das áreas de saúde e segurança pública, às pessoas em situação de violência sexual, garantindo as condições de saúde destas, mediante o atendimento humanizado e, a realização de outras medidas necessárias em tempo hábil.
- II. Condições fundamentais ao alcance do objeto, pela designação de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada Secretaria, que assegurem: a realização dos exames e coleta de materiais para a elaboração de laudos periciais, sem prejuízo ao acolhimento das pessoas; o atendimento pela equipe de saúde, bem como, às ações profiláticas obrigatórias nesses casos, ocorrerão nos Hospitais de Referência.
- III. Condições de deslocamento aos peritos para o atendimento móvel a ser realizado nos **Hospitais de Referência para o atendimento as pessoas em situação de violência sexual**, do Sistema Único de Saúde - SUS, previamente definidos, para realização dos exames de corpo delito.

Artigo 2º - São atribuições comuns:

- I. Oferecer condições de trabalho e qualificação aos profissionais da saúde e da segurança pública para realização das atividades definidas nesta Resolução Conjunta.
- II. Garantir o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual.
- III. Estabelecer em conjunto as regras para a estruturação e realização dos exames e coleta de materiais para a elaboração de laudos periciais.
- IV. Acompanhar e avaliar os serviços e ações realizadas previstas nesta Resolução Conjunta.
- V. Realizar as ações de planejamento e capacitação das equipes dos Hospitais de Referência para a realização da coleta de material e outras condutas médicas pertinentes ao atendimento das pessoas em situação de violência sexual, assim como, a prática de exames laboratoriais complementares para a elaboração do laudo pericial.



Artigo 3º - São atribuições da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- I.** A manutenção dos profissionais médicos cedidos de seu quadro próprio, para prestar serviços no Instituto Médico Legal de Curitiba, voltada ao atendimento à população do município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- II.** Disponibilizar transporte para o deslocamento dos profissionais aos Hospitais de Referência do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual no âmbito do município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;
- III.** Definir, os Hospitais de Referência nas demais regiões de saúde do Paraná que farão atendimento às pessoas em situação de violência sexual.
- IV.** Manter atualizado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências - SINAN/NET e, disponibilizar os dados para fins de planejamento das ações.
- V.** Coordenar as ações de saúde relativas ao atendimento às pessoas em situação de violência.
- VI.** Organizar os fluxos e o atendimento às pessoas em situação de violência nas regiões de saúde do Estado, nos serviços de referência de atendimento à Urgência e Emergência.
- VII.** Fornecer os insumos necessários à coleta de material para exames laboratoriais a serem utilizados pela equipe médica dos Hospitais de Referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual.

Artigo 4º - São atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

- I.** Acolher os profissionais médicos cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para o IML de Curitiba e Região Metropolitana, propiciando-lhes o adequado treinamento e qualificação para as atividades definidas nesta Resolução Conjunta.
- II.** Encaminhar mensalmente ao GRHS – Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde o registro de frequência de cada servidor, conforme cronograma técnico da folha de pagamento.



- III. Informar à Secretaria de Estado da Saúde – GRHS as solicitações de afastamentos no âmbito de sua competência, incluindo licenças, férias e demais dispositivos de desenvolvimento na carreira.
- IV. Supervisionar o trabalho técnico dos médicos colocados à disposição do Instituto Médico Legal – IML em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- V. Registrar as informações relativas aos atendimentos realizados, conforme Sistema de informação da SESP.
- VI. Manter atendimento às pessoas em situação de violência, do município de Curitiba e dos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos Hospitais de Referência de Curitiba.
- VI. Fornecer os insumos necessários à coleta de material para exames laboratoriais a serem utilizados pela equipe médica dos Hospitais de Referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual, de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Artigo 5º - Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública tomarem as medidas necessárias para efetivação das ações propostas e das responsabilidades institucionais estabelecidas nessa resolução.

Artigo 6º - A presente Resolução Conjunta terá vigência de 1 (hum) ano, a contar da data de assinatura da mesma, renovando-se automaticamente na hipótese de não haver manifestação das partes.

Artigo 7º - Fica revogada a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 03/2002 de 21 de outubro de 2002.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Leon Grupenmacher
Secretário de Estado da Segurança Pública

Porcício D´Otaviano de Castro Vilani
Diretor Geral do Instituto Médico Legal

Luvercy Rodrigues Filho
Diretor Geral da Polícia Científica

Riad Braga Fahrat
Delegado Geral da Polícia Civil

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial